

CERTIDAO

Pertifico que este ato foi publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 17 // /20 /7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 730, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dep. de Assuntos Institucionais e Judidios

ACRESCENTA §§ 1º E 2º NO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 13 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido os §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Municipal nº 601 de 13 de julho de 2012, com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 1º Os agentes políticos do Município de Cocalzinho de Goiás, terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do Valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

§ 2º Os vereadores do Município de Cocalzinho de Goiás, gozarão de férias no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

ALAÍR GONÇALVES RIBEIRO Prefeito Municipal